



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 082.8/2022

“Institui a Política de Incentivo ao Consumo da Carne Suína no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: José Milton Scheffer e outro(s)

Relator: Deputado Coronel Mocellin

Trata-se de Projeto de Lei que institui a Política de Incentivo ao Consumo da Carne Suína, com escopo de divulgar os benefícios do consumo de carne suína para a saúde humana, destacando as fontes de nutrientes e proteínas e classificando-a como elemento essencial para uma alimentação saudável no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 19 de abril de 2022 e, posteriormente, distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, na qual restou admitida, por unanimidade, com as Emendas Aditiva e Modificativa apresentadas pelo autor, Dep. José Milton Scheffer, com o objetivo de adequar a redação do texto do Projeto de Lei, bem como determinar que o Governo do Estado de Santa Catarina promova campanhas publicitárias através de mídias sociais e demais meios de comunicação, a fim de demonstrar os benefícios da carne suína.

Em seguida, prosseguiu à Comissão de Finanças e Tributação, na qual também teve acolhido, por unanimidade, o Relatório e Voto do Relator pela aprovação, com as Emendas Supressiva e Modificativa anteriormente aprovadas na CCJ.



Ato contínuo, a proposição aportou nesta Comissão de Agricultura e Política Rural, na qual fui designado, na forma regimental, à relatoria.

É o breve relatório.

II – VOTO

Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Agricultura e Política Rural, de acordo com as disposições contidas nos arts. 75, 144, III¹, e 209, III², combinados com os arts. 146, I³, e 149, *caput* e parágrafo único⁴, todos do Regimento Interno desta Casa, constato que a proposta em análise é convergente com interesse público, merecendo, pois, prosperar neste Parlamento.

Além de benéfica a saúde, a proposta mostra-se necessária, visto o momento de crise que vive a suinocultura catarinense em virtude do cenário econômico atual. Com o aumento dos combustíveis, ficou majorado também a cotação de grãos e fertilizantes que dificultam a recuperação dos prejuízos acumulados pelo setor nos anos passados.

¹ Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

² Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

³ Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

⁴ Art. 149. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita à sua apreciação.

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.



Ante o exposto, considerando o trâmite da matéria nas Comissões Permanentes que a esta precederam, estando superada, pois, a análise quanto à juridicidade, legalidade e constitucionalidade, voto, no âmbito desta Comissão de Agricultura e Política Rural, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 082.8/2022, **nos termos das emendas supressiva e modificativa aprovadas na Comissão de Constituição e Justiça.**

Sala das Comissões,

Deputado Coronel Mocellin
Relator